



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.976, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação mensal de relatório de todos agendamentos e atendimentos para castração/esterilização de animais felinos e caninos, realizados pela Crevisa no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação mensal de relatório de todos os agendamentos e atendimentos para castração/esterilização de animais felinos e caninos, realizados pela Crevisa no Município de Divinópolis, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I - iniciais do nome do tutor;
- II - identificação do animal;
 - a) tipo (felino ou canino);
 - b) nome do animal;
 - c) sexo;
 - d) raça.
- III - data do agendamento;
- IV - data do atendimento.

Parágrafo único. É fundamental informar ao tutor que as informações serão usadas para fins de publicação do relatório.

Art. 3º Ficam incumbidos, os responsáveis da Crevisa, reportar à Secretaria Municipal de Saúde, os dados contidos no art. 2º, por e-mail ou outro meio digital, para municiar a publicação da lista de que trata esta Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá informar no seu sítio oficial que tornará público os dados constantes nos incisos do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ____/____/2022. Edição ____.

Procuradoria-Geral do Município